

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025**  
(Do Sr. THIAGO FLORES)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para prever a concessão de aposentadoria especial mediante comprovação de exposição à atividade nociva que coloque em risco a integridade física do segurado, inclusive no caso de vigilantes e profissionais de segurança privada e transporte de valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para prever a concessão de aposentadoria especial, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mediante comprovação de exposição, não ocasional nem intermitente, à atividade nociva que coloque em risco a integridade física do segurado, nos termos do art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º-A e 4-B:

“Art. 57.....  
.....  
.

§ 4º-A. A comprovação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo abrange a exposição permanente, não ocasional nem intermitente, à atividade nociva que coloque em risco a integridade física do segurado.

§ 4º-B A nocividade por risco não pressupõe a efetiva ocorrência de dano ou lesão, bastando a caracterização do perigo habitual da atividade, mediante comprovação na forma do art. 58 desta Lei.



§ 4º-C O uso de arma de fogo não será requisito exclusivo para o reconhecimento da atividade como especial, devendo a análise considerar o conjunto de fatores de risco presentes no ambiente de trabalho.

§ 4º-D Para efeito de interpretação do caput, consideram-se prejudiciais à integridade física as atividades exercidas pelos vigilantes e profissionais de segurança privada e transporte de valores, na forma do § 4º-A, inclusive no período anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

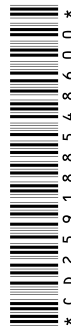
Apresentamos este Projeto de Lei Complementar para instituir a aposentadoria especial para os vigilantes, profissionais que desempenham um papel fundamental na proteção do patrimônio, dos valores monetários e, sobretudo, da vida em todo o território nacional. O setor, que é regulado pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, emprega mais de 500 mil profissionais e movimenta anualmente mais R\$ 40 bilhões, evidenciando seu peso na economia e sua importância estratégica para a segurança do país.<sup>1 2 3</sup>

De acordo com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, vigilantes são os profissionais habilitados que exercem serviços de segurança privada, como vigilância patrimonial, segurança de eventos em espaços de uso comum do povo, e segurança física de pessoas e do patrimônio de estabelecimento de qualquer porte, sendo encarregados de observar, inspecionar e fiscalizar suas dependências, controlar o fluxo de pessoas e gerenciar o público em eventos em que estiverem atuando.

<sup>1</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025.

<sup>2</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE VIGILANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS. *Aspectos da Segurança Privada no Brasil em números e dados*. Disponível em: [https://cntv.org.br/noticia\\_10906\\_.html](https://cntv.org.br/noticia_10906_.html). Acesso em: 29 ago. 2025.

<sup>3</sup> AUGUSTO, Otavio. Setor de segurança privada cresce quase 10% e movimenta R\$ 40 bilhões ao ano, *O Hoje*, 2 ago. 2025. Disponível em: <https://ohoje.com/2025/08/02/setor-de-seguranca-privada-cresce-quase-10-e-movimenta-r-40-bilhoes-ao-ano/>. Acesso em: 29 ago. 2025.



A função de vigilância, seja em um banco, em um transporte de valores ou em uma escolta armada, coloca o profissional na linha de frente do confronto com a criminalidade. Os profissionais da segurança privada estão sob alto risco ocupacional, em decorrência da exposição a diversos perigos em sua rotina de trabalho, uma vez que são encarregados não somente de garantir a ordem e a segurança de pessoas e espaços sob sua vigilância, como de inibir ações criminosas.<sup>4</sup> Além de atuar contra assaltos a agências e no transporte de valores, os profissionais atuam em serviços de escolta armada e segurança pessoal, nos quais a exposição à ameaça é uma realidade diária e palpável.

Esses profissionais enfrentam, na sua rotina de trabalho, diversas situações de risco, como roubos, assaltos à mão armada, vandalismo, invasões e outras formas de violência, que, em muitos casos, infelizmente resultam em óbito. Em 2023, foram registradas 55 mortes de profissionais da vigilância e segurança privada e transporte de valores, o que representa um crescimento de mais de 100%, em relação ao número registrado em 2020.<sup>5</sup> Em outros casos, os profissionais ficam incapacitados de forma temporária ou permanente para o trabalho. Além disso, os trabalhadores da segurança também estão sujeitos a riscos de acidentes típicos, como quedas, ferimentos durante rondas, acidentes automobilísticos na condução de valores e acidentes de trajeto entre casa e trabalho.<sup>6</sup>

Por conta da exposição a todos esses riscos, podem ser gerados quadros crônicos de doenças ocupacionais e psicológicas, devido ao estresse constante, à exposição a situações de tensão e à responsabilidade profissional, que tornam esses profissionais mais vulneráveis a diversos distúrbios, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e esgotamento emocional.<sup>7</sup>

<sup>4</sup> GOMES, Renan Vieira. Segurança do trabalho para vigilantes: como prevenir riscos. Bernhoeft, 2025. Disponível em: <https://www.bernhoeft.com.br/blog/seguranca-do-trabalho-para-vigilantes/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

<sup>5</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, op. cit., p. 359.

<sup>6</sup> ALFREDO NEGREIROS ADVOCACIA. Direitos do vigilante no acidente de trabalho. Disponível em: <https://alfredonegreirosadvocacia.adv.br/direitos-vigilante-acidente-de-trabalho/>. Acesso em: 1 set. 2025.

<sup>7</sup> SECURITY. Desafios enfrentados na função de vigilante. Disponível em: <https://www.sousecurity.com.br/blog/desafios-enfrentados-na-fun%C3%A7%C3%A3o-de-vigilante>. Acesso em: 1 set. 2025.



Os riscos elevados a que estão sujeitos os vigilantes já foram reconhecidos no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que considera perigosa a atividade de profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, em decorrência do risco de exposição a roubos ou outras espécies de violência física, motivo pelo qual fazem jus a um adicional de periculosidade de 30%, para compensar a exposição a esses perigos.

Portanto, os vigilantes estão sujeitos a riscos acentuados e multidimensionais no seu ambiente ocupacional, o que demanda medidas protetivas amplas, que devem abarcar não apenas treinamento constante, suporte psicológico e atenção rigorosa às normas de segurança, como também um benefício previdenciário adequado ao perfil de acentuado risco dessa profissão.

Para situações como essa, a Constituição deixou claro, em seu art. 201, § 1º, que a lei complementar pode estabelecer a aposentadoria com requisitos diferenciados, em razão da exposição a agentes prejudiciais à saúde dos segurados. É importante ressaltar que, apesar de o referido dispositivo, aprovado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, preconizar a concessão de aposentadoria especial apenas por exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, ou associação de agentes, ressaltamos que, em sua tramitação legislativa, houve aprovação de destaque pelo Senado Federal, que suprimiu a vedação de concessão de aposentadoria especial para trabalhadores sujeitos a condições perigosas, possibilitando, portanto, que a matéria seja regulada por lei complementar:

Quanto ao enquadramento por periculosidade, o Senado Federal aprovou destaque excluindo do texto originário da PEC 06/2019 o trecho que barrava o direito à aposentadoria especial para quem trabalha em situação perigosa, como vigilantes, motoristas de caminhão-tanque, eletricitários e motoboys. Com isso, tal questão terá que ser regulamentada por meio de lei complementar.<sup>8</sup>

Nesse contexto, a concessão da aposentadoria especial é o reconhecimento formal de que a natureza da atividade excessivamente perigosa, por si só, constitui um agente nocivo que merece uma proteção previdenciária diferenciada.

<sup>8</sup> LAZZARI, J. B. et al. Comentários à Reforma da Previdência. Rio de Janeiro: Forense, 2020.



A ausência de uma lei complementar específica tem gerado profunda insegurança jurídica, forçando os profissionais da segurança privada a buscar o reconhecimento de seu tempo de serviço especial por meio do Poder Judiciário. A jurisprudência pátria, por sua vez, em especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem declarado o direito de forma reiterada. No julgamento do Tema 1.031, sob o rito de recursos repetitivos, o STJ firmou a tese de que é admissível o reconhecimento da atividade especial do vigilante, com ou sem arma de fogo, desde que haja comprovação da efetiva nocividade da atividade, ou seja, a exposição permanente, não ocasional nem intermitente, a risco à integridade física do segurado.<sup>9</sup>

Ainda não há uma decisão final da Justiça a respeito do tema, uma vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 1.368.225 (Tema 1.209), no qual se discutirá a possibilidade de concessão de aposentadoria especial ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à sua integridade física, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.<sup>10</sup>

A pendência desse julgamento gerou a paralisação de milhares de processos judiciais em todo o Brasil, privando os vigilantes de uma solução definitiva para o seu direito. Diante desse quadro, temos o entendimento de que não pode mais ser adiada uma solução legislativa que resolva de forma definitiva o problema, trazendo justiça a todos os profissionais que arriscam diariamente suas vidas em prol da segurança, do patrimônio e da vida de terceiros.

Além de ser uma medida de justiça, a concessão da aposentadoria especial aos profissionais da segurança privada apresenta um componente de política de saúde pública, pois, ao permitir a saída antecipada

<sup>9</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Tema Repetitivo 1031. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=1031&cod\\_tema\\_final=1031](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1031&cod_tema_final=1031). Acesso em: 1 set. 2025.

<sup>10</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tema 1209 - Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6344761&numeroProcesso=1368225&classeProcesso=RE&numeroTema=1209>. Acesso em: 1 set. 2025.



de profissionais submetidos a riscos elevados de acidentes de trabalho e adoecimento, o sistema previdenciário atua de forma preventiva. Do ponto de vista financeiro, é preciso considerar que o custo de uma aposentadoria especial não pode ser visto de forma isolada, pois a antecipação da aposentadoria programada reduz o risco de concessão de auxílios por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte decorrente da violência em serviço, além de gastos por parte do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, a concessão da aposentadoria especial é, em última análise, um investimento na saúde e na segurança social.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que a legislação finalmente contemple, de forma expressa, o tão merecido direito dos vigilantes à aposentadoria especial.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado THIAGO FLORES

2025-13890

